



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.470/PMC/09

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL - CERNIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com o CERNIC - *CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL*, para o fim de ampliar o setor educacional profissional e trabalho e aquisição de equipamentos para oficina pré-profissionalizante de lavanderia.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais) e será repassada a Conveniada em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 08.122.0002.2.0050 – ATEND. SERV. ADM - FMIA, elemento de despesa 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º. Fica a Conveniada obrigada a prestar contas do valor repassado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da parcela, sob pena de se tornar inadimplente perante o Município e serem adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 5º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 7.095,00 (sete mil noventa e cinco reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 01 de julho de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171